



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

### **I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 17 de 14 de março de 2025, de autoria dos vereadores, Everson Feuser e Ricardo Pinheiro, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade na reparação dos danos ocasionados pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos em bens públicos do município de Rio do Sul.**

Do texto do projeto de lei, extrai-se que a intenção dos legisladores é determinar a reparação do dano causado nos bens públicos municipais (principalmente vias), pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias, em razão da realização de seus serviços.

Nesse sentido, essas empresas deverão iniciar o reparo no dano que deram causa, dentro de 30 dias, restaurando-os nas mesmas condições originais, e ainda com garantia da reparação pelo prazo de cinco anos. O descumprimento quanto a reparação do dano ensejará em multas, bem como na não concessão de nova licença.

Não se pode olvidar que não se trata de ingerência administrativa, por não envolver a permissão ou a concessão em si, mas sim do atendimento a algumas posturas, quando a prestação desses serviços ocasionar algum dano ao bem público.



**CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
RIO DO SUL**

Também, não há que se falar em custos ao erário, já que a proposição trata somente do dever de reparação dos danos causados pelas empresas concessionárias (serviços de energia elétrica, água e esgoto e telecomunicações), não afetando assim, o planejamento da política urbana, tampouco interferindo na prestação do serviço em si, e nem mesmo causando um desequilíbrio econômico-financeiros dos contratos, vez que a reparação do dano já está inserido no risco da atividade.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 25 de março de 2025

Sueli Teresinha de Oliveira

Relatora